

UNIBANCO HOLDINGS S.A.

CNPJ nº 00.022.034/0001-87

NIRE 35300140443

COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIBANCO HOLDINGS S.A., REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008.

LOCAL E HORA: Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 18h00.

PRESIDENTE: Israel Vainboim

QUORUM: Totalidade dos membros eleitos.

DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

A – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO UNIBANCO E DA SOCIEDADE

1. Considerando o compromisso assumido pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A (“Unibanco”) com a Comissão de Valores Mobiliários, quando da consulta formulada àquela autarquia sobre a possibilidade e efeitos da divulgação de informações financeiras preliminares, fica aprovada a alteração da Política de Divulgação do Unibanco e da Sociedade, no sentido de prever a possibilidade de divulgação de resultados preliminares e não auditados. Assim, e de forma a melhor regulamentar a divulgação de resultados e informações financeiras pelo Unibanco e pela Sociedade, é aprovada a inclusão de um novo tópico, qual seja, “Da Divulgação de Informações Relativas aos Resultados Trimestrais, Semestrais e Anuais”, o qual contempla as recomendações previstas no Ofício–Circular SEP/CVM nº 001/2008, relativas à divulgação de demonstrações financeiras preliminares.

Em face da deliberação acima, o atual conteúdo do tópico “Disposições Gerais” da Política de Divulgação é renumerado como item 11, a fim de que o tópico ora criado seja acomodado no item 10 da referida Política, com a seguinte redação:

“10. Da Divulgação de Informações Relativas aos Resultados Trimestrais, Semestrais e Anuais.

10.1 As Diretorias do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS deverão estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, das referidas companhias.

10.2 Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do item 10.1 acima, o Comitê de Divulgação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) Aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS; ou
- b) Aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

10.3 A divulgação das informações preliminares previstas no item 10.2, alínea “a” acima, deverá observar as seguintes disposições:

- a) Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado;
- b) Caso as informações preliminares divulgadas envolvam também a elaboração de projeções, o UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS deverão observar o previsto no artigo 8º da Instrução CVM nº 202/93; e
- c) Se as projeções divulgadas forem descontinuadas, este fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.”

2. Fica aprovada, também, a alteração do item 5.2 da Política de Negociação do Unibanco e da Sociedade, que disciplina os procedimentos a serem observados na negociação de valores mobiliários de sua própria emissão e do Unibanco, no sentido de (I) incluir uma disposição expressando que a divulgação de demonstrações financeiras, ainda que preliminares, também pressupõe a aplicação da restrição à negociação com valores mobiliários de emissão própria e do Unibanco, prevista no artigo 13, §4º da Instrução CVM nº 358/02, e (II) atualizar a redação da política, adequando-a ao disposto na Instrução CVM 449/07.

Em face da deliberação acima, o item 5.2 da Política de Negociação passa a ter a seguinte redação:

“5.2 As pessoas elencadas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 também não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso:

- a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder o primeiro dos seguintes eventos:
 - (i) a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS; ou

(ii) a divulgação de dados financeiros preliminares, assim entendidas as informações trimestrais, semestrais ou anuais do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ainda não auditadas.

b) no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.”

3. Em virtude das deliberações acima, é aprovada a consolidação das Políticas de Divulgação e de Negociação da Sociedade na forma dos Anexo I e II, respectivamente.

B. – AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECOMPRA

4. Conforme fato relevante divulgado ao mercado em 24 de outubro p.p., fica ratificada a ampliação do limite de ações preferenciais, nominativas, escriturais, de sua própria emissão, sem valor nominal, que a Companhia está autorizada a adquirir para fins de permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social, o qual passa a ser de 40.000.000 (quarenta milhões), competindo à Diretoria do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A (“Unibanco”) definir a oportunidade e o volume a ser adquirido, observando-se os demais termos e condições definidos por este conselho quando da aprovação do programa de recompra em 13 de fevereiro de 2008, inclusive quanto ao prazo lá estipulado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Israel Vainboim

Pedro Moreira Salles

Guilherme Affonso Ferreira

ANEXO I**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

Tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante relacionado aos negócios do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") ou da Unibanco Holdings S.A. ("UNIBANCO HOLDINGS").

1. Dos Objetivos**2. Do Ato ou Fato Relevante****3. Das Pessoas Sujeitas à Política****4. Do Sigilo****5. Da Divulgação de Ato ou Fato Relevante****6. Da Divulgação de Informação Sobre Negociações****7. Da Divulgação de Informação Sobre Participação Acionária Relevante e Regociações da Acionista Controlada****8. Da Divulgação de Informação em Ofertas Públicas****9. Da Divulgação de Informação em Aquisição de Controle****10. Da Divulgação de Informações Relativas aos Resultados Trimestrais, Semestrais e Anuais****11. Das Disposições Gerais****1. Dos Objetivos**

1.1 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO PELO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E PELA UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada simplesmente POLÍTICA, tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante relacionado aos negócios do Unibanco - União de Bancos Brasileiros

S.A. ("UNIBANCO") ou da Unibanco Holdings S.A. ("UNIBANCO HOLDINGS"), conforme o caso, bem como definir as obrigações e os deveres a serem observados por seus respectivos membros, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro do 2002 ("Instrução 358").

1.2 A divulgação de ato ou fato relevante tem por fim proporcionar aos investidores, em tempo hábil e de forma eficiente, a disponibilidade de informações essenciais para a decisão de investimento, permitindo-se, desse modo, um tratamento igualitário e justo a todos os agentes do mercado.

2. Do ato ou Fato Relevante

2.1 Considera-se ato ou fato relevante ("Ato ou Fato Relevante") para os efeitos da presente POLÍTICA: (i) qualquer decisão da E-Johnston Representação e Participações S.A., acionista controladora direta da UNIBANCO HOLDINGS e indireta do UNIBANCO ("Acionista Controladora"), (ii) qualquer deliberação das assembleias gerais ou dos órgãos de administração do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, que possa influir de modo ponderável:

a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados; ou

b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou

c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados.

2.1.1. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles mencionados no art. 2º, parágrafo único, da Instrução 358, sendo certo que, em qualquer caso, o enquadramento ou não de determinado evento como Ato ou Fato Relevante deverá ser pautado na análise do seu impacto no contexto das atividades ordinárias do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como no nível de conhecimento já detido pelo mercado, de modo que não haja a banalização do procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3. Das Pessoas Sujeitas à Política

3.1 Estão sujeitos a esta POLÍTICA:

3.1.1 Os Diretores de Relações com Investidores do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS;

3.1.2 A Acionista Controladora;

3.1.3 Os diretores executivos, os membros dos conselhos de administração e os membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS;

3.1.4 Qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição no UNIBANCO ou na UNIBANCO HOLDINGS, tenha acesso privilegiado a informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ("Pessoas Ligadas");

4. Do Sigilo

4.1. Cumpra às pessoas mencionadas no item 3.1 acima:

a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam;

b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de não cumprimento do dever de sigilo.

4.1.2 Havendo dúvida acerca da relevância ou não de informação à qual se tenha acesso privilegiado, o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá ser consultado.

4.2. Na hipótese de terceiros participarem de negociações ou de discussões sobre assuntos considerados estratégicos para o UNIBANCO ou para a UNIBANCO HOLDINGS, obtendo, dessa forma, acesso a informação sobre Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, será exigido que tais pessoas assinem um Termo de Confidencialidade (Anexo I).

4.3 As áreas de Auditoria Interna, Compliance Legal, Global Risk Management e Security Office do UNIBANCO especificarão os procedimentos operacionais internos para a manutenção de sigilo de informações acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

4.3.1 A definição dos procedimentos operacionais internos deverá observar os princípios previstos pelo "Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética do Unibanco" e pela "Política Unibanco de Segurança da Informação".

5. Da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.1 O Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, sempre que constatar a existência de possível Ato ou Fato Relevante a ser divulgado ao mercado, deverá comunicar tal ocorrência ao comitê de divulgação, que será formado por, no mínimo, 3 (três) membros comuns aos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS ("Comitê de Divulgação").

5.1.1 Após ser comunicado pelo competente Diretor de Relações com Investidores, nos termos do item 5.1 acima, o Comitê de Divulgação deverá se reunir imediatamente e deliberar sobre:

- a) a conveniência e a oportunidade da divulgação;
- b) a forma da divulgação;
- c) o conteúdo do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado.

5.2 Existindo omissão por parte do competente Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do dever previsto no item 5.1, caberá à Acionista Controladora, assim como aos diretores executivos, aos membros do conselho de administração e aos membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, comunicar tal ocorrência por escrito ao Comitê de Divulgação, que tomará as providências necessárias para que o Ato ou Fato Relevante seja divulgado.

5.3 Na hipótese de o Comitê de Divulgação haver decidido pela não divulgação de informação como Ato ou Fato Relevante, e no caso de a respectiva informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, caberá à Acionista Controladora, aos diretores executivos e aos membros dos conselhos de administração do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, comunicar tal ocorrência ao Comitê de Divulgação, a fim de que esse se reúna imediatamente e delibere, nos termos do item 5.1.1., sobre a forma e o conteúdo da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

5.4 Decidindo o Comitê de Divulgação pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, a área de Relações com Investidores e a Assessoria Jurídica a Negócios do UNIBANCO deverão elaborar o texto da divulgação, que será, ainda, assinado pelo competente Diretor de Relações com Investidores, pessoa responsável por zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, nos termos do item 5.5.

5.5 A comunicação de Ato ou Fato Relevante deverá ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, à CVM, à Securities and Exchange Commission ("SEC"), à Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa") e à New York Stock Exchange ("NYSE").

5.5.1 O Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá prestar esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, sempre que assim for exigido pela CVM, SEC, Bovespa ou NYSE.

5.6 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente nos mercados em que os valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS sejam negociados, antes do início ou após o encerramento dos negócios, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.6.1 Caso seja necessário que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o respectivo Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar a suspensão das negociações pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

5.6.2 A suspensão das negociações não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem sendo negociados os valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS em bolsas de valores de outro país.

5.7 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado, de forma clara, precisa e resumida, por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, inclusive aqueles constantes nos seus estatutos sociais, bem como por qualquer meio de comunicação julgado conveniente para assegurar a ampla divulgação.

5.8. O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS poderão complementar a publicação de Ato ou Fato Relevante por meio do envio de informações adicionais, com caráter mercadológico, amplo e informativo, por correspondências aos agentes do mercado, bem como por sua disponibilização na rede mundial de computadores (Internet), em endereço eletrônico devidamente indicado na divulgação mencionada no item 5.7.

5.9. Fica facultada ao UNIBANCO e à UNIBANCO HOLDINGS a divulgação de informações ao mercado, que não sejam relativas a Ato ou Fato Relevante, por meio da elaboração de avisos ou press releases, os quais deverão ser divulgados ao mercado por quaisquer dos meios de comunicação previstos nos itens 5.7 e 5.8 acima.

5.10. Após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, o UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS poderão, a seu exclusivo critério, realizar conferências, inclusive por meio telefônico, a fim de prestar esclarecimentos adicionais ao mercado sobre o Ato ou Fato Relevante divulgado.

5.11. A divulgação de Ato ou Fato Relevante poderá ser dispensada se o Comitê de Divulgação, nos termos do item 5.2, entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS.

5.11.1 Na hipótese acima, o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá dirigir requerimento ao Presidente da CVM, em envelope lacrado no qual conste a palavra "Confidencial", a fim de que esse decida sobre a possibilidade de a informação deixar de ser veiculada.

5.12. Na hipótese de ter ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, cumprirá ao respectivo Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações relevantes, de modo a averiguar se essas têm conhecimento de Ato ou Fato Relevante que deva ser divulgado ao mercado.

5.13. Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações prestadas à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE deverá ser divulgada imediatamente, retificando-se ou aditando-se a declaração anterior.

5.14. Nenhuma informação será divulgada ao mercado sem que os procedimentos previstos acima sejam estritamente observados.

6. Da Divulgação de Informação Sobre Negociações

6.1 Cumpre aos diretores executivos, aos membros dos conselhos de administração e aos membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS enviar declaração, nos termos do item 6.1.1, por meio da Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A., à área de Relações com Investidores e à Assessoria Jurídica a Negócios do UNIBANCO, que serão responsáveis por enviá-la à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE.

6.1.1 A declaração de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (Anexos II e III):

a) nome e qualificação do declarante, com indicação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da Acionista Controladora, do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS, bem como das respectivas controladas com capital aberto, de que o declarante seja titular;

c) quantidade dos valores mobiliários de emissão da Acionista Controladora, do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS, bem como das respectivas controladas com capital aberto, detidos pelo cônjuge, ainda não separado judicialmente do declarante, pelo(a) companheiro(a), por qualquer dependente que tenha sido informado em declaração de Imposto de Renda, bem como por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo declarante, se for o caso;

d) razão social da companhia emissora dos referidos valores mobiliários;

e) forma, preço e data da aquisição dos valores mobiliários mencionados e as alterações nas posições acionárias do declarante.

6.2 A comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que for verificada alteração nas posições acionárias detidas pelo declarante, indicando-se o saldo da posição no período.

7. Da Divulgação de Informação Sobre Participação Acionária Relevante e Negociações da Acionista Controladora

7.1 Cumpre à Acionista Controladora, aos acionistas que elegerem membros dos conselhos de administração ou dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a qualquer grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, enviar comunicação à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE, sempre que for atingida participação acionária relevante que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ("Participação Acionária Relevante").

7.1.1 Referida comunicação deverá ser feita imediatamente após ter sido alcançada a Participação Acionária Relevante e conterá as seguintes informações (Anexo IV):

a) nome e qualificação do adquirente, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) objetivo da participação e quantidade visada;

c) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrições de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

d) indicação de acordo regulando o exercício de direito de voto (no caso da UNIBANCO HOLDINGS)

7.2 Deverão também ser prestadas as informações previstas no item anterior cada vez que as pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer grupo de pessoas, representando o mesmo interesse, elevarem em 5% (cinco por cento) sua Participação Acionária Relevante.

7.3 O disposto nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.2 também se aplica à aquisição, alienação ou extinção, de quaisquer direitos sobre as ações e demais direitos ali mencionados.

7.4 Em face do grau de dispersão das ações do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, o Comitê de Divulgação poderá solicitar à CVM a dispensa de divulgação de declaração pela imprensa.

8. Da Divulgação de Informação em Ofertas Públicas

8.1 Cumpre ao UNIBANCO e à UNIBANCO HOLDINGS divulgar, nos termos do item 5.5 desta POLÍTICA, e imediatamente após deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, declaração contendo:

(a) a quantidade de seus valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados;

(b) o preço da aquisição ou alienação;

(c) as condições de pagamento;

(d) as demais condições a que estiver sujeita a oferta.

8.1.1 Na hipótese de a oferta pública estar sujeita ao implemento de condições, deverá ser publicado aviso de Ato ou Fato Relevante pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo-se se a oferta será mantida, e em que condições, ou se ela perderá a eficácia.

8.1.2 O disposto no item 8.1 não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

9. Da Divulgação de Informação em Aquisição de Controle

9.1 A celebração de contrato preliminar dispondo sobre a aquisição de controle acionário de companhia aberta pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS poderá ser divulgada por meio de publicação de aviso contendo as seguintes informações:

a) nome e qualificação do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, bem como as atividades por ele(a) desenvolvidas;

b) nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;

c) nome e qualificação da companhia adquirida, assim como um breve resumo das atividades por ela desenvolvidas;

d) objetivo da aquisição, indicando os efeitos esperados nos negócios da companhia adquirida, do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso;

e) existência ou não de processo de due diligence;

f) necessidade ou não de aprovação da aquisição pelos órgãos regulatórios.

9.2 Quando da assinatura do contrato definitivo de aquisição de controle de companhia aberta pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, e independentemente da publicação do aviso mencionado no item anterior, o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverão divulgar Ato ou Fato Relevante, bem como realizar as comunicações previstas no item 5 da presente POLÍTICA.

9.2.1. A divulgação e as comunicações mencionadas no item 9.2 deverão contemplar, além do previsto nas alíneas "a" a "d" do item 9.1, as seguintes informações:

a) preço total e aquele atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais condições relevantes do negócio;

- b) número e percentual das ações adquiridas, por espécie ou classe, em relação ao capital votante e total;
- c) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia adquirida;
- d) declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro de companhia aberta da adquirida; e
- e) outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, tenha decidido formalmente promover na companhia adquirida, em especial reestruturações societárias envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

10. Da Divulgação de Informações Relativas aos Resultados Trimestrais, Semestrais e Anuais

10.1 As Diretorias do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS deverão estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, das referidas companhias.

10.2 Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do item 10.1 acima, o Comitê de Divulgação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) Aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS; ou
- b) Aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

10.3 A divulgação das informações preliminares previstas no item 10.2, alínea “a” acima, deverá observar as seguintes disposições:

- a) Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado;
- b) Caso as informações preliminares divulgadas envolvam também a elaboração de projeções, o UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS deverão observar o previsto no artigo 8º da Instrução CVM nº 202/93; e
- c) Se as projeções divulgadas forem descontinuadas, este fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

11. Das Disposições Gerais

11.1 As obrigações previstas nesta POLÍTICA aplicam-se, conforme o caso:

a) tanto às negociações realizadas em bolsa de valores, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;

b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas no item 3.1, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

11.1.1 Não serão consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.1, desde que tais fundos não sejam exclusivos e as decisões de negociação do seu administrador não possam ser influenciadas pelos cotistas.

11.2 O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS manterão em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 3.1 e suas respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

11.3 A presente POLÍTICA, após aprovação pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, será comunicada a todas as pessoas que ocupem ou venham a ocupar os cargos ou funções mencionados no item 3.1, delas obtendo-se a respectiva adesão formal, em instrumento que será arquivado na sede do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, enquanto a pessoa com ele mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. A referida adesão formal será efetivada pela assinatura do Termo de Adesão (Anexo V).

11.4 Qualquer alteração ou revisão à presente POLÍTICA está sujeita à aprovação dos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

11.5 As disposições da presente POLÍTICA não excluem a responsabilidade, em virtude das prescrições legais e regulamentares, de terceiros não diretamente vinculados ao UNIBANCO e/ou à UNIBANCO HOLDINGS, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e/ou da UNIBANCO HOLDINGS.

11.6 O não cumprimento das disposições desta POLÍTICA configura infração grave, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei 6.385/76.

ANEXO II

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na negociação dos valores mobiliários de emissão do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e da Unibanco Holdings S.A. ("UNIBANCO HOLDINGS").

1. Dos Objetivos

2 Do Ato ou Fato Relevante

3. Das Pessoas Sujeitas à Política

4. Da Administração e Alteração da Política

5. Das Vedações à Negociação

6. Do Programa Individual de Investimento

7. Da Divulgação de Informações

8. Das Disposições Gerais

1. Dos Objetivos

1.1 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e da UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada simplesmente POLÍTICA, tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na negociação dos valores mobiliários de emissão do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e da Unibanco Holdings S.A. ("UNIBANCO HOLDINGS"), nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro do 2002 ("Instrução 358").

1.2 A adoção de política de negociação visa definir elevados padrões de conduta a serem observados na negociação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS pelas pessoas sujeitas a esta POLÍTICA, assegurando-se, desse modo, um tratamento justo e igualitário a todos os investidores e agentes do mercado.

2. Do Ato ou Fato Relevante

2.1 Considera-se ato ou fato relevante ("Ato ou Fato Relevante") para os efeitos da presente POLÍTICA: (i) qualquer decisão dos acionistas controladores direta ou indiretamente da UNIBANCO HOLDINGS e do UNIBANCO ("Acionistas Controladores"), (ii) qualquer deliberação das assembleias gerais ou dos órgãos de administração do UNIBANCO ou da

UNIBANCO HOLDINGS, bem como (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, desde que os atos listados nos itens acima possam influir de modo ponderável:

a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados; ou

b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou

c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados.

2.1.1. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles mencionados no art. 2º, parágrafo único, da Instrução 358, sendo certo que, em qualquer caso, o enquadramento ou não de determinado evento como Ato ou Fato Relevante deverá ser pautado na análise de seu impacto no contexto das atividades ordinárias do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como no nível de conhecimento já detido pelo mercado, de modo que não haja a banalização do procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3. Das Pessoas Sujeitas à Política

3.1 Estão sujeitos a esta POLÍTICA:

3.1.1 O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS;

3.1.2 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos da UNIBANCO HOLDINGS e do Unibanco;

3.1.3 Os diretores, os membros dos conselhos de administração, do Comitê de Auditoria, dos conselhos fiscais (quando existentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS ou de suas controladas;

3.1.4 Os diretores e os membros dos conselhos de administração do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS ou de suas controladas que se afastarem do cargo:

(i) e que não tenham conhecimento ou não tenham participado de processos decisórios relativos a possíveis atos ou fatos relevantes, não estarão sujeitos aos termos da presente Política;

(ii) e que tenham conhecimento ou tenham participado no seu período de gestão de processos decisórios relativos a possíveis atos ou fatos relevantes, não poderão negociar

com valores mobiliários do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS na pendência de divulgação pública dos mesmos, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento, ou até a divulgação do referido Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro

3.1.5 O cônjuge ou companheiro, o descendente e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, conforme aplicável.

3.1.6 Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais, por força de acordo, possam influenciar materialmente as decisões de negociação;

b) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelas pessoas impedidas de negociar;

c) qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar, bem como em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança com o UNIBANCO e/ou com a UNIBANCO HOLDINGS.

4. Da Administração e Alteração da Política

4.1 Compete ao Departamento de Compliance Corporativo ("Compliance Corporativo") a administração geral da POLÍTICA .

4.2 Compete ao comitê de negociação ("Comitê de Negociação") analisar a necessidade, discutir e implementar, sujeita à aprovação formal pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, toda e qualquer alteração à presente POLÍTICA. Competem ainda ao Comitê de Negociação as atividades a ele atribuídas na presente POLÍTICA.

4.2.1 O Comitê de Negociação deverá ser formado por 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

a) o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO, ou outro diretor dentro da área de competência;

b) o Diretor de Relações com Investidores da UNIBANCO HOLDINGS, ou outra pessoa por ele indicada;

c) o Diretor responsável pela Área Jurídica, do UNIBANCO, ou outra pessoa por ele indicada;
e

d) o Diretor responsável pelo Compliance Corporativo do UNIBANCO, ou outra pessoa por ele indicada.

4.2.1.1. Sempre que considerar necessário, o Comitê poderá convidar outras pessoas para auxiliá-lo em suas deliberações, tais como, mas não se limitando a, os Diretores responsáveis pelas áreas de administração de riscos e de recursos humanos do UNIBANCO, ou outras pessoas por eles indicadas.

5. Das Vedações à Negociação

5.1 As pessoas mencionadas no item 3.1 não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso:

a) durante o período que anteceder à divulgação de Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;

b) se tiverem conhecimento da existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, envolvendo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS;

c) se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão do UNIBANCO, por ele mesmo, suas controladas, coligadas, ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que qualquer dessas sociedades efetivamente adquira ou aliene ações de emissão do UNIBANCO, respeitadas as exceções previstas nos itens 5.1.3 e 5.5 abaixo; e,

d) se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão do UNIBANCO HOLDINGS, por ela mesma, suas controladas, coligadas, ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que qualquer dessas sociedades efetivamente adquira ou aliene ações de emissão da UNIBANCO HOLDINGS, respeitadas as exceções previstas nos itens 5.1.3 e 5.5 abaixo.

5.1.1 A vedação à negociação prevista no item 5.1 acima deixará de vigorar tão logo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, divulgue o Ato ou Fato Relevante.

5.1.2 O Comitê de Negociação poderá deliberar a extensão da vedação prevista no item 5.1 acima para o período posterior à divulgação de Ato ou Fato Relevante sempre que, a seu critério, a negociação dos referidos valores mobiliários puder prejudicar o UNIBANCO, a UNIBANCO HOLDINGS, ou seus respectivos acionistas.

5.1.3 A vedação prevista no item 5.1 acima não se aplica:

a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO - Performance,

b) à alienação das ações adquiridas na forma do item 5.1.3 (a), desde que a alienação ocorra imediatamente após a aquisição;

c) ao exercício do direito de preferência de aquisição pelo UNIBANCO, nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO - Performance;

d) às negociações privadas realizadas entre as pessoas elencadas no item 3.1, entendendo-se como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

5.2 As pessoas elencadas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 também não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso:

a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder o primeiro dos seguintes eventos:

(i) a divulgação das informações trimestrais (ITR), semestrais e anuais (DFP) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS; ou

(ii) a divulgação de dados financeiros preliminares, assim entendidas as informações trimestrais, semestrais ou anuais do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ainda não auditadas.

b) no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

5.3 Na hipótese de (i) ter sido celebrado qualquer contrato ou acordo visando à transferência de controle acionário do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou (iii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, envolvendo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de Ato ou Fato Relevante, os respectivos conselhos de administração não poderão deliberar a aquisição ou a alienação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS.

5.4 Sempre que estiver em curso a negociação, pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, de operações com opções de venda e compra, referenciadas em ações de sua emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, as referidas companhias não poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelas pessoas descritas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 que envolvam valores mobiliários de emissão das companhias.

5.4.1. Não estão sujeitas à limitação prevista no item 5.4. as operações ocorridas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO - Performance, descritas nos itens 5.1.3 (a), (b) e (c).

5.5 Desde que sejam observados os termos e condições da POLÍTICA e que não atuem como contraparte do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, a Acionista Controladora e as pessoas indicadas nos itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 acima poderão:

a) comprar valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que as referidas companhias, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, venderem ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

b) vender valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que as referidas companhias, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprarem ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.6 O Comitê de Negociação poderá, independentemente de justificativa ou de existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, estipular outros períodos ("black-out periods") em que a negociação dos valores mobiliários estará vedada sempre que referida medida configurar-se necessária à defesa dos interesses do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS. As pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre a estipulação de tais períodos.

5.6.1 O Comitê de Negociação poderá estender as restrições dos black-out periods às negociações previstas em programa individual de investimento ("Programa Individual de Investimento") de que trata o item 6 desta POLÍTICA.

5.7 Desde que observadas as condições previstas na presente POLÍTICA, as pessoas indicadas no item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 poderão negociar valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, o que poderá ocorrer exclusivamente por meio da Unibanco Investshop Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. ou a Unibanco Securities Inc., conforme o caso, para a negociação dos valores mobiliários de que trata a POLÍTICA.

5.7.1 Deverão ser transferidas para as corretoras indicadas no item 5.7 eventuais posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS que as pessoas mencionadas no item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta POLÍTICA ou da posse do cargo.

6. Do Programa Individual de Investimento

6.1 Observados os termos da presente POLÍTICA, as pessoas mencionadas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 poderão elaborar Programa Individual de Investimento, no qual será indicada detalhadamente política de negociação própria com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso.

6.1.1 No Programa Individual de Investimento o interessado deverá indicar, de forma aproximada, o volume de recursos a serem investidos, ou a quantidade de valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, a serem negociados, durante o período de sua duração, sendo que deverá ser sempre respeitada a vedação estabelecida no item 5.2 (a).

6.1.2 Compliance Corporativo deverá ser comunicados com 15 dias de antecedência e por escrito sobre quaisquer alterações no Programa Individual de Investimento ou na previsão de seu cumprimento. Na ocorrência de eventos imprevisíveis, em que não seja possível a comunicação antecipada, Compliance Corporativo deve ser informado sobre os motivos das alterações ou do descumprimento do Programa Individual de Investimento assim que possível.

6.2 O Programa Individual de Investimento terá duração mínima de 6 (seis) meses e deverá ser submetido à aprovação do Compliance Corporativo 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nele prevista.

6.2.1 Compliance Corporativo poderá recusar o arquivamento de proposta de Programa Individual de Investimento que esteja em desacordo com a presente POLÍTICA ou com a regulamentação em vigor.

6.2.2 O Programa Individual de Investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

6.2.3 Uma vez aprovado o Programa Individual de Investimento, o Diretor de Relações com Investidores deverá disponibilizá-lo, quando requerido, à Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), à Comissão de Valores Mobiliários de São Paulo ("CVM"), à Securities and Exchange Commission ("SEC") e à New York Stock Exchange ("NYSE").

7. Da Divulgação de Informações

7.1 A divulgação de informações em decorrência da negociação com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS deverá ser feita em conformidade com o disposto na Política Institucional de Divulgação de Informações pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e pela Unibanco Holdings S.A.

8. Das Disposições Gerais

8.1 As vedações previstas nesta POLÍTICA aplicam-se, conforme o caso:

a) tanto às negociações realizadas em bolsa de valores, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição, ressalvado o disposto no item 5.1.3 (d);

b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas no item 3.1, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

8.1.1 Não serão consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.1, desde que tais fundos não sejam exclusivos e as decisões de negociação do seu administrador não possam ser influenciadas pelos cotistas.

8.2 A presente POLÍTICA, após aprovação pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, será comunicada a todas as pessoas que ocupem ou venham a ocupar os cargos ou funções mencionados no item 3.1, delas obtendo-se a respectiva adesão formal, em instrumento que será arquivado na sede do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso. A referida adesão formal será efetivada pela assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), a ser controlada pelo Compliance - Administração de Conflitos e Controles.

8.3 As pessoas sujeitas à POLÍTICA de acordo com os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 devem comunicar a alteração de suas participações acionárias no UNIBANCO e/ou na UNIBANCO HOLDINGS, se houver, conforme anexo I, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar alteração.

8.3.1 Qualquer alteração ou revisão à presente POLÍTICA está sujeita à aprovação dos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

8.3.2 A POLÍTICA não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

8.4 As disposições da presente POLÍTICA não excluem a responsabilidade, em virtude das prescrições legais e regulamentares, de terceiros não diretamente vinculados ao UNIBANCO e/ou à UNIBANCO HOLDINGS, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e/ou da UNIBANCO HOLDINGS.

8.5 O não cumprimento das disposições desta POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Em casos graves de descumprimento, o Compliance Corporativo levará a questão ao Comitê de Negociação, para avaliação das medidas as serem tomadas.

